

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2003

Dispõe sobre medidas de estímulo para o reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Severiano Alves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, visa a estabelecer medidas de estímulo para o reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como para o aprimoramento de recursos humanos de tais instituições.

As mencionadas medidas constituiriam redução de Imposto de Renda às Pessoas Jurídicas que doassem máquinas, equipamentos e insumos a Universidades, Centros Universitários, Centros de Tecnologia, Escolas Técnicas, Instituições de Pesquisa, Laboratórios Especializados e Núcleos de Informação Tecnológica existentes no país, bem como isenção do Imposto de Importação e de qualquer outro tributo para os equipamentos utilizados em programas de formação ou aperfeiçoamento de recursos humanos de qualquer instituição dedicada ao ensino técnico e tecnológico.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pode-se dizer que há, no presente contexto mundial, um reconhecimento unânime do papel estratégico do conhecimento no novo ciclo de desenvolvimento capitalista. A relação entre produção de conhecimento e riqueza é de tal forma direta que a capacidade de pesquisa de um país define, hoje, a medida de seu desenvolvimento social e de seu poder econômico.

Dessa forma, deve-se entender que políticas de pesquisa científica e de educação técnica e tecnológica não podem estar separadas do projeto de desenvolvimento que um país espera seguir.

O Brasil, que possui bases técnico-científicas relativamente consolidadas, tem demonstrado empenho em atingir estágios mais próximos dos padrões da alta modernidade. As recentes políticas públicas apontam para uma maior descentralização das ações voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, na forma da criação de fundos setoriais para a pesquisa, do reforço aos incentivos para a participação mais significativa do setor privado em pesquisa e desenvolvimento e da criação de programas específicos de financiamento do ensino profissional e tecnológico.

A atividade das instituições públicas de ensino técnico e tecnológico é financiada, convencionalmente, pela captação de recursos de origem interna, advindos dos impostos, e de origem externa, provenientes de empréstimos oriundos do exterior (como do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID). As instituições privadas, por sua vez, têm os recursos internos provenientes de fontes próprias, como arrecadação de mensalidades, prestação de serviços, doação e contribuição de empresas e fundações, e os recursos externos procedentes de empréstimos, incentivos fiscais e repasses de verbas públicas.

O ensino técnico, no Brasil, volta-se para jovens e adultos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, mas cuja titulação pressupõe a conclusão da educação básica. O ensino tecnológico, por sua vez, propicia formação superior, tanto de graduação como de pós-graduação. Esses dois níveis de ensino são tratados, pela legislação em vigor, como educação profissional e contam, portanto, com os recursos destinados a tal modalidade de ensino. Desde 1996, tais recursos têm sido garantidos por fundos públicos destinados à educação profissional e tecnológica do País.

Os recursos do Plano Nacional de Qualificação Profissional (PLANFOR), oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), são dirigidos a entidades oficiais e a entidades privadas conveniadas que tenham sido designadas como parceiras, frente ao cumprimento de contrapartida em investimento em infra-estrutura material e em recursos humanos.

Outra fonte de financiamento da educação profissional e tecnológica concentra-se no Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), criado pela Portaria MEC n.º 1.005/97, com vistas a melhorar a qualidade e a adequação da educação profissional em relação ao mercado de trabalho, bem como a construir e fortalecer parcerias entre as instituições de ensino e o setor produtivo. O PROEP utiliza recursos do FAT associados a recursos oriundos de dotações orçamentárias do governo federal e financia infra-estrutura, construção e reforma de prédios, provimento e manutenção de laboratórios, consultorias e, ainda, capacitação de recursos humanos (técnicos e docentes) para a educação profissional e tecnológica.

Como se vê, portanto, já se encontra definida a política de financiamento para a educação profissional e tecnológica no País. A Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação manifesta, no documento que estabelece a *Proposta de Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica* (MEC, Brasília, dezembro de 2003), a intenção de expandir os recursos destinados a essa modalidade de ensino por meio da criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica (FUNDEP), a constituir-se pela manutenção das atuais fontes de financiamento e criação de outras extraídas de fundos e programas já existentes.

Dessa forma, embora reconheçamos o louvável intuito do Deputado Carlos Nader, autor da proposição que ora examinamos, entendemos que a medida proposta não encontra espaço na atual política brasileira de financiamento da Educação Profissional e Tecnológica.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do PL 1.488 de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Severiano Alves
Relator